

Doutora Maria da Conceição Coutinho Martins Colaço do Rosário, professora catedrática da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

12 de Setembro de 2005. — Pelo Reitor, (*Assinatura ilegível.*)

### INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

**Despacho n.º 20 361/2005 (2.ª série).** — Por meu despacho de 17 de Agosto de 2005:

Florêncio Manuel de Serpa Moniz — nomeado definitivamente professor-adjunto da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Beja, a partir de 24 de Maio de 2005, auferindo a remuneração líquida correspondente ao escalão 2, índice 195. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Agosto de 2005. — O Presidente, *José Luís Ramalho.*

### INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

**Aviso n.º 8284/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 2 de Setembro de 2005 do vice-presidente do Instituto Politécnico da Guarda:

Ana Margarida Belo Fidalgo, assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Educação — autorizada, a seu pedido e por mútuo acordo, a rescisão do contrato administrativo de provimento, a partir de 31 de Agosto de 2005.

6 de Setembro de 2005. — O Vice-Presidente, em substituição do Presidente, *António José Amarelo Fernandes.*

### INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

**Despacho (extracto) n.º 20 362/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 30 de Agosto de 2005 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, por delegação de competências:

Duarte Miguel da Costa Pessoa Xara Brasil, equiparado a assistente, em regime de tempo integral, da Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico — autorizada a renovação do contrato por dois anos, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005.

9 de Setembro de 2005. — A Administradora, *Maria Manuela Serra.*

### INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

**Despacho (extracto) n.º 20 363/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 27 de Junho de 2005 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Tomar, por delegação:

Valdemar António Castro Pinho — contrato administrativo de provimento como encarregado de trabalhos, por urgente conveniência de serviço, da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 1 de Julho de 2005 e com a duração de seis meses, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 295, constante do estatuto remuneratório da Administração Pública. (Contrato isento de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas.)

8 de Setembro de 2005. — O Vice-Presidente, *António Pires da Silva.*

### INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

**Regulamento n.º 70/2005.** — Por despacho de 5 de Agosto de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu, é autorizado o seguinte regulamento de estágio de ingresso nas carreiras técnica superior e técnica e nas carreiras de informática do Instituto Politécnico de Viseu e suas unidades orgânicas:

#### CAPÍTULO I

##### Âmbito de aplicação e objectivos

Artigo 1.º

##### Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se a todos os estagiários das carreiras técnica superior e técnica e das carreiras de informática para ingresso

nas respectivas carreiras do pessoal não docente do Instituto Politécnico de Viseu, de harmonia com o Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

Artigo 2.º

##### Objectivos

O estágio tem como objectivo a classificação e ordenação dos estagiários, a avaliação da respectiva capacidade de adaptação e a sua preparação e formação para o desempenho eficaz e competente das funções para que foram recrutados, com vista ao provimento definitivo na respectiva categoria de ingresso.

#### CAPÍTULO II

##### Da realização do estágio

Artigo 3.º

##### Duração do estágio

1 — O estágio para ingresso nas carreiras técnica superior e técnica tem a duração de um ano.

2 — O estágio para ingresso nas carreiras de informática tem a duração de seis meses, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

Artigo 4.º

##### Estrutura do estágio

1 — O estágio engloba duas fases:

- a) Fase de acolhimento e de sensibilização;
- b) Fase teórico-prática.

2 — A fase de acolhimento e sensibilização destina-se a proporcionar aos estagiários um contacto inicial com os serviços, traduzido no conhecimento da estrutura, competências e funcionamento do Instituto Politécnico de Viseu em geral e da identificação das tarefas e objectivos cometidos à respectiva área funcional, em particular, facultando-lhes os principais suportes de natureza legislativa respeitantes a estas matérias.

3 — A fase teórico-prática consiste na efectiva integração no serviço e integra estudos e acções de formação, consubstanciadas, nomeadamente, na frequência de cursos com vista à aquisição dos conhecimentos indispensáveis ao exercício das respectivas funções, com aplicação prática e de forma gradual, visando:

- a) Proporcionar ao estagiário uma visão mais pormenorizada das competências do serviço em que é colocado, da sua articulação com outros serviços e organismos e facultar a aquisição de conhecimentos básicos indispensáveis ao exercício das respectivas funções;
- b) Contribuir para a aquisição de métodos de trabalho, de estudo, de investigação e de análise;
- c) Integrar progressivamente o estagiário nas actividades desenvolvidas pelo serviço;
- d) Avaliar a capacidade de adaptação do estagiário à função.

Artigo 5.º

##### Formação

Durante o período de estágio, devem os serviços providenciar no sentido de serem ministradas aos estagiários as acções de formação directamente relacionadas com as funções a exercer.

Artigo 6.º

##### Orientador de estágio

1 — O estágio será acompanhado por um orientador a designar por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Viseu.

2 — Ao orientador do estágio, compete:

- a) Definir o plano de estágio, nomeadamente quanto às acções de formação, e submetê-lo à aprovação do presidente do Instituto Politécnico de Viseu;
- b) Acompanhar o desenvolvimento do estágio e a evolução dos estagiários, atribuindo-lhes tarefas progressivamente de maior dificuldade e responsabilidade e orientando-os na execução dessas tarefas;

- c) Atribuir a classificação de serviço relativa ao período de estágio;
- d) Facultar ao júri do estágio todos os elementos necessários à avaliação e classificação no final do estágio.

#### Artigo 7.º

##### Júri do estágio

1 — O júri do estágio é designado por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Viseu.

2 — O júri é composto por um presidente, por dois vogais efectivos, um dos quais será o orientador do estágio e por dois vogais suplentes.

3 — Em matéria de funcionamento e competência do júri, aplicam-se, com as necessárias adaptações, as regras constantes dos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

### CAPÍTULO III

#### Da avaliação e classificação final

#### Artigo 8.º

##### Elementos de avaliação

A avaliação e a classificação final terão em atenção o relatório de estágio a apresentar por cada estagiário e a classificação de serviço relativa ao período de estágio, na qual se ponderarão os resultados da formação profissional.

#### Artigo 9.º

##### Relatório de estágio

1 — O relatório de estágio deverá ser apresentado ao júri do estágio até 10 dias úteis contados a partir do final do período de estágio.

2 — Na avaliação do relatório de estágio, constituem critérios de apreciação a estrutura, a originalidade, a profundidade de análise, a capacidade de síntese, a forma de expressão escrita e a clareza da exposição.

3 — O relatório é classificado na escala de 0 a 20 valores.

#### Artigo 10.º

##### Classificação de serviço

1 — Na classificação de serviço do estagiário será considerada a avaliação do desempenho e a formação profissional.

2 — A avaliação de desempenho é feita pelo respectivo orientador, segundo o disposto, com as necessárias adaptações, no Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, sendo as respectivas menções quantitativas convertidas na escala de 0 a 20 valores.

3 — Na classificação de serviço serão considerados os resultados da formação profissional que for proporcionada durante o estágio, tendo em conta a aplicação que o estagiário faça, no posto de trabalho, dos conhecimentos adquiridos.

4 — A classificação de serviço traduzir-se-á na escala de 0 a 20 valores e será atribuída de acordo com a seguinte fórmula:

$$CS = \frac{(AD \times 5) + (FP \times 1)}{6}$$

em que:

CS= classificação de serviço;  
AD= avaliação do desempenho;  
FP= formação profissional.

#### Artigo 11.º

##### Classificação final

A classificação final do estágio, resultante da média aritmética das pontuações obtidas nos elementos constantes do artigo 8.º, será obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{RE + CS}{2}$$

em que:

CF= classificação final;  
RE= relatório de estágio;  
CS= classificação de serviço.

#### Artigo 12.º

##### Ordenação final dos estagiários e provimento nos lugares

1 — Os estagiários são classificados e ordenados pelo júri do estágio em função da classificação final obtida no estágio, não se considerando

aprovados os que tiverem obtido classificação final inferior a *Bom* (14 valores).

2 — Em caso de igualdade de classificação, compete ao júri estabelecer critérios de desempate.

3 — Os estagiários aprovados são providos nos lugares vagos segundo a ordenação da lista de classificação final.

4 — Os estagiários não aprovados ou aprovados que excedam o número de vagas regressam ao lugar de origem, no caso de já terem vínculo à função pública ou, caso contrário, ocorrerá a imediata cessação do contrato, sem direito a qualquer indemnização.

#### Artigo 13.º

##### Homologação, publicitação e recurso da lista de classificação final

Em matéria de homologação, publicação e recurso da lista de classificação final e a tudo o mais não expressamente previsto aplicam-se, com as necessárias adaptações, as regras previstas no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

#### Artigo 14.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

6 de Setembro de 2005. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

### HOSPITAL DE EGAS MONIZ, S. A.

**Despacho n.º 20 364/2005 (2.ª série).** — Por despacho do conselho de administração deste Hospital de 20 de Maio de 2005:

Maria Helena Ferreira de Brito Valente Pereira Patrício, assistente de oftalmologia do quadro de pessoal médico deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 1032/95, de 24 de Agosto — autorizada a entrar no gozo de licença de longa duração, com início a 21 de Julho de 2005.

2 de Setembro de 2005. — Pelo Conselho de Administração, o Vogal Executivo, *João Nabais*.

### HOSPITAL GARCIA DE ORTA, S. A.

**Aviso n.º 8285/2005 (2.ª série).** — *Concurso n.º 16/2005 — concurso interno de acesso limitado na categoria de enfermeiro especialista em saúde materna e obstétrica.* — 1 — Nos termos do preceituado nos artigos 18.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, faz-se público que, por deliberação de 3 de Maio de 2005 do conselho de administração do Hospital Garcia de Orta, S. A., se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data de afixação da presente ordem de serviço, concurso interno de acesso limitado ao nível 2 para provimento de nove lugares vagos na categoria de enfermeiro especialista em saúde materna e obstétrica da carreira do pessoal de enfermagem do quadro do pessoal do Hospital Garcia de Orta, S. A., aprovado pela Portaria n.º 754/94, de 17 de Agosto, e alterado pelas Portarias n.ºs 674/95, de 28 de Junho, 988/2000, de 14 de Outubro, e 1374/2002, de 22 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 298/2002, de 11 de Dezembro.

2 — Prazo de validade — o concurso esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

3 — Local de trabalho — nas instalações do Hospital Garcia de Orta, S. A., podendo vir a ser prestado em outras instituições com as quais o Hospital tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração; as funções a desempenhar são as descritas no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

4 — O método de selecção a utilizar, que terá carácter eliminatório, será o de avaliação curricular, em conformidade com o n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei 412/98, de 30 de Dezembro, de acordo com a fórmula respectiva.

5 — A classificação final será expressa de 0 a 20 valores, nos termos do n.º 4 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, e resultará da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas na operação de selecção.

6 — Em caso de igualdade de classificação aplicar-se-á para desempate o estabelecido no n.º 6 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

6.1 — Critérios de avaliação curricular — foi definida a fórmula para a sua classificação, contemplando com ponderação os requisitos expressos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 437/91,